

ATA N.º 36/2017

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16,00 horas

No dia quatro do mês de setembro de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
Luís Semeano
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Divisão Municipal de Gestão Financeira Gestão e Controle do Plano e Orçamento “Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública” – Pragosa / Atualização extraordinária do preço contratual – 2017		

3	<p>“Fornecimento de refeições escolares” – Gertal / Atualização extraordinária do preço contratual – 2017</p> <p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>		
4	Resumo Diário de Tesouraria		
5	<p>Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da Autarquia – Vencimentos do mês de agosto do ano de 2017</p> <p>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</p>		
6	Licenciamento de recinto itinerante – Praça de touros ambulante / Despacho a ratificação	10/2017, de 16.08	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
7	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	22/2017, de 16.08	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
8	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	25/2017, de 25.08	Junta de Freguesia de Benavente
9	<p>Pedido de ocupação de espaço do domínio público / Exposição de viaturas (carros modernos) / Despacho a ratificação</p> <p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>	10575/2017, de 19.08	Cáritas da Paróquia de Samora Correia
10	Licença administrativa	1096/2017	Silvex – Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.
11	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	643/2017	Resulta – Publicidade Unipessoal, Lda.
12	Pedido de parecer	1080/2017	ICNF – Instituto de Conservação Natureza e das Florestas

13	Proposta de suspensão parcial do PDM e do estabelecimento de medidas preventivas – Parecer da CCDRLVT / Proposta final Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
14	Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e de N.ª Sra. de Guadalupe – 2017 – Pedido de licenciamento para realização de largada de toiros de encerramento – 22 de agosto – Despacho a ratificação		ARCAS
15	Alvará de licenciamento para realização da prova “15 Km Benavente” – 10 de setembro		Clube União Artística Benaventense
16	Agradecimento		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora – ARCAS
17	Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia		Agrupamento de Escolas de Samora Correia
18	Pedido de cedência de tasquinha		Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA
19	Alpiarga 2017 – 10 de setembro – Itinerário – Pedido de parecer Educação	Inf. n.º 5398, de 29/08/2017	Município de Alpiarça
20	Transporte escolar – Pagamento do passe da CP – Meses de maio e junho de 2017	Inf. DMCETJ n.º 5192, de 18/08/2017	
21	Transporte escolar – Pagamento do passe da CP – Ano letivo 2016/2017	Inf. DMCETJ n.º 5399, de 29/08/2017	
22	Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2017/2018	Inf. DMCETJ n.º 5434, de 30/08/2017	

23	Propostas de protocolos de colaboração para atividades de tempos livres no 1.º ciclo e extensão de horário das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar nos Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia		
24	Período destinado às intervenções dos munícipes		
25	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES

1 - 1.ª CONCENTRAÇÃO TUNING – O.C.P.T.A

Felicitou a ADCRA (Associação Desportiva, Cultural e Recreativa dos Arados), pela realização da 1ª Concentração de Tuning, junto à sua sede social.

Referiu que foi uma iniciativa muito participativa, mas que mereceu por parte da população dos Arados muitas reclamações pelo ruído provocado.

Esclareceu que, a organização foi sensível às reclamações dos moradores e, houve o cuidado de minimizar o impacto provocado, mas que, dado tratar-se de um “hobbie” que provoca muito ruído, nada foi conseguido.

Aludiu que, em conversa com a organização, ficou acordado que na realização duma futura iniciativa do género, a mesma não se realizava neste local dado a proximidade de algumas habitações com a sede da ADCRA.

2 – 2.º TORNEIO DE ANDEBOL SENIOR DA ADCB (ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE)

Saudou a ADCB pela realização do 2.º Torneio de Andebol Sénior, no passado fim de semana e que contou com muita afluência de público.

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1 – FESTAS TRADICIONAIS DE SAMORA CORREIA E SANTO ESTEVÃO

Aclarou que, apesar de ter estado ausente por motivo de férias, acompanhou as atividades que se realizaram no concelho, através das redes sociais.

Saudou a ARCAS-Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora pela organização das festas tradicionais de Samora Correia e a Comissão de Festas de Santo Estevão pela realização dos festejos anuais.

Congratulou-se pelo trabalho desenvolvido em ambos os casos, deixando uma palavra de estímulo às respetivas comissões para os próximos anos.

2 – PEÇA DE TEATRO “MOMENTOS DE OUTRORA”

Apesar de não poder estar presente, felicitou o Grupo de Teatro da Sociedade Filarmónica de Santo Estevão, pela realização da peça de teatro “Momentos de Outrora”, na passada sexta feira, no Cine Teatro de Benavente, integrada no ciclo “Teatro de Verão”, que se realizou no dia 1 de julho, com uma passagem de filmagens.

SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE

1 – 22.º ALMOÇO CONVÍVIO SÉNIOR

Deu nota da realização do 22.º Almoço Convívio Sénior, que decorreu na passada quinta feira, no Parque de Atividades Escotistas de Benavente (Camarinhais) e que contou com a presença de muitos séniores do nosso concelho, culminando a temporada dos “Passeios com Vida”, que decorreu nos municípios das Caldas da Rainha e de Peniche, nos meses de julho e agosto, numa organização conjunta da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia do município.

Felicitou e agradeceu aos funcionários da Câmara Municipal que, num período de tantos eventos no concelho, estiveram à altura desta grande iniciativa.

SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA

1 – COMPORTAMENTO DE ALGUNS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Aludiu ao facto de alguns funcionários do município andarem um pouco alterados com o período pré-eleitoral que estamos a viver e, fruto dessa alteração, no passado sábado, em espaço público, no decorrer duma visita que fez ao mercado mensal de Samora Correia foi alvo de insultos por parte duma funcionária do município que, ainda que não estando em exercício de funções na Câmara Municipal, deve ter para com o senhor presidente e vereadores o dever de lealdade e de educação, próprio de qualquer funcionário público, o que não aconteceu.

Espera que, a funcionária em causa, que sabe quem é, ao ler a ata desta reunião tome consciência da atitude que teve, não existindo razão alguma para que acontecesse.

Acrescentou que respeita muito os funcionários do município e julga que nenhum funcionário tem algo a dizer acerca do vereador Ricardo Oliveira, pelo que espera por parte da funcionária em causa, um pedido formal de desculpas pela atitude insultuosa que teve para consigo, perante outras pessoas e em espaço público.

2 – FALTA DE MÉDICOS NO CONCELHO

Questionou se a ausência da nova médica que ia assumir funções na Extensão de Saúde de Santo Estevão e que terá entrado de baixa, se é preocupante, ou se, de momento, pode ser posta em causa a reabertura da Extensão de Saúde dos Foros de Almada, bem como a sua permanência na Extensão de Saúde de Santo Estevão.

Questionou qual o ponto da situação da vinda da nova média para o Centro de Saúde de Benavente, porque tanto quanto sabe, recusou a sua vinda por não ter ficado satisfeita com as condições que lhe foram oferecidas.

Sublinhou que esta informação lhe foi prestada por alguém do Centro de Saúde de Benavente.

3 – PEÇA DE TEATRO “MOMENTOS DE OUTRORA”

Felicitou o Grupo de Teatro da Sociedade Filarmónica de Santo Estevão pela realização da peça de teatro “Momentos de Outrora”, que levou a cena na passada sexta feira, no Cine Teatro de Benavente, com a qualidade que nos vai habituando.

SENHOR VEREADOR LUIS SEMENO

1 - 22.ºALMOÇO CONVÍVIO SÉNIOR

Felicitou a organização do Almoço Convívio Sénior, que decorreu na passada quinta feira, no qual esteve presente pela primeira vez, tendo ficado agradado com o que viu e sentiu.

2 – PEÇA DE TEATRO “MOMENTOS DE OUTRORA”

Felicitou o grupo de Teatro da Sociedade Filarmónica de Santo Estevão pela realização da peça de teatro “Momentos de Outrora”.

3 – FESTAS DE SANTO ESTEVÃO

Felicitou a Comissão de Festas de Santo Estevão pela realização dos festejos tradicionais.

4 – PLANO MUNICIPAL CONTRA INCENDIOS

Fazendo eco das notícias veiculadas na comunicação social, questionou qual o motivo pelo qual o Município de Benavente não possui um Plano Municipal Contra Incêndios, o que implica a sua aprovação e quais as consequências para o município.

5 – DIVIDAS DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Questionou qual o motivo pela falta de pagamentos das refeições escolares por parte de alguns encarregados de educação, tendo tomado conhecimento que o montante em dívida é bastante elevado, dado tratar-se de alguns alunos que não pertencem ao escalão “A”.

Considera que se está perante um caso de justiça social, porque existem alguns encarregados de educação que pagam as refeições dos seus filhos.

Entende que esta situação só acontece porque a Câmara Municipal não nega nenhuma refeição às crianças.

6 - DIVIDAS DE RENDAS DE HABITAÇÃO SOCIAL

Questionou também qual o motivo da falta de pagamentos das rendas de habitação social, por parte de quem reside em habitações cedidas pela Câmara Municipal.

Lembrou que foram elaborados planos de regularização de dividas, que ascendem a alguns milhares de euros, questionando se as pessoas estão a cumprir com as obrigações previstas nesses planos.

7 – PRÉDIOS DEGRADADOS NOS AGLOMERADOS URBANOS

Referiu que, nas localidades do município, existem muitos edifícios completamente degradados, dando uma péssima imagem do concelho.

Sugeriu que a Câmara Municipal obrigue os proprietários a demolirem os prédios degradados, ou então a colocarem tapumes para ocultarem esta situação.

8 – PLANEAMENTO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DAS LOCALIDADES DO CONCELHO

Propôs a elaboração de um planeamento das entradas e saídas das localidades do concelho, com indicação de espaços diferenciados, para que as pessoas que circulem no município tenham a perceção de que vão entrar num espaço diferente, evitando que os espaços se tornem quase iguais.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1 - 1.ª CONCENTRAÇÃO TUNING – O.C.P.T.A

Lembrou que, quando a pretensão foi presente a reunião do Executivo, uma das suas preocupações era precisamente o ruído produzido por esta iniciativa.

Sublinhou que lhe foi transmitido pela organização que a atividade em si não ia produzir muito ruído, dado tratar-se apenas da exposição dos veículos.

Referiu que, no despacho por si exarado apontava no sentido de se fazer cumprir o Regulamento Geral do Ruído.

Confirmou que houve um conjunto de reclamações por parte dos moradores dos Arados, dado que, em determinados momentos, o ruído provocado por esta iniciativa fez-se sentir de forma muito significativa.

2 - FESTAS TRADICIONAIS DE SAMORA CORREIA E SANTO ESTEVÃO

Associou-se ás felicitações endereçadas à ARCAS e à Associação de Festas de Santo Estevão pela realização das festas tradicionais.

Considerou tratar-se de duas iniciativas que decorreram bastante bem, quer da parte de planeamento quer da parte da programação.

São festejos que preservam muito bem a identidade e tradição da região, associados ao toiro, ao cavalo e ao campino, possuindo também a componente religiosa, com capacidade para atrair muitos visitantes ao concelho.

Concluiu dizendo que, a Câmara Municipal deve felicitar à ARCAS e a Associação de Festas de Santo Estevão pelo trabalho realizado.

3 – PEÇA DE TEATRO “MOMENTOS DE OUTRORA”

Associou-se ás felicitações endereçadas ao Grupo de Teatro da Sociedade Filarmónica de Santo Estevão pela apresentação no Cine Teatro de Benavente do filme sobre teatro de rua “Momentos de Outrora”.

4 - 22.ºALMOÇO CONVÍVIO SÉNIOR

Destacou a participação das pessoas, tanto na sua forma como no seu conteúdo, enaltecendo a capacidade de relacionamento e confraternização, independentemente das suas origens.

Considerou que se tratou de um excelente modelo, simples, mas com capacidade de aproximação das pessoas.

Deixou uma palavra de agradecimento às Juntas de Freguesia do Município, parceiros da Câmara Municipal nesta iniciativa e nos passeios dos seniores, bem como aos funcionários do município que se empregaram ao máximo para que o espaço estivesse acolhedor.

5 - COMPORTAMENTO DE ALGUNS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Esclareceu que não se pronuncia sobre o assunto.

6 - FALTA DE MÉDICOS NO CONCELHO

Aclarou que, a Câmara Municipal, tem procurado junto do Ministério da Saúde, do Secretário de Estado da Saúde, da ARSLVT e do Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo, encontrar soluções para que os cuidados de saúde de proximidade no município possam ser cumpridos.

Observou que as freguesias de Benavente, Santo Estevão e Barrosa apresentam um deficit significativo de médicos ao dispor.

Lembrou que, os utentes de mais idade e que residem nas localidades de características mais rurais, são pessoas para quem a falta de médico é bastante prejudicial.

Referiu que a Câmara Municipal tem desenvolvido um conjunto de diligencias no sentido de encontrar um médico que possa servir essas localidades, reconhecendo não ser uma tarefa fácil.

Transmitiu que existe uma médica interessada, mas que só após a conclusão do exame final fica com um horário disponível para assumir na plenitude a sua função, que acontecerá em breve.

Observou que a Câmara Municipal assumiu perante a médica em causa e o Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo, um conjunto de compromissos para que este objetivo possa ser concretizado.

Deu nota que a Câmara Municipal já estabeleceu contactos com uma outra médica, que pertence aos quadros do Ministério e que está a exercer em França, para que seja possível efetuar-se a sua transferência para o Centro de Saúde de Benavente.

Esclareceu que a Câmara Municipal já disponibilizou uma moradia e que, nos diversos contactos mantidos, a médica pediu três meses para poder resolver alguns assuntos particulares em França.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA pedindo o uso da palavra, disse que foi informado na passada sexta feira que a médica em causa já não vinha para o Centro de Saúde de Benavente e que teria sido a própria a prestar essa informação, pelo que solicitou que a Câmara Municipal entrasse em contacto com esta entidade para esclarecer a situação.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que desconhece a informação prestada pelo senhor vereador Ricardo Oliveira e transmitiu que há pouco tempo manteve contacto com a médica, mas que vai averiguar a situação.

7 - PLANO MUNICIPAL CONTRA INCENDIOS

Clarificou que o município de Benavente está integrado no DCIF (Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais), que junta os três municípios da região do Sorraia (Benavente, Salvaterra de Magos e Coruche).

Registou apenas a ocorrência de pequenos focos de incêndios, prontamente resolvidos, fruto de um conjunto de medidas implementadas no terreno por parte dos Corpos de Bombeiros e por parceiros, tanto a nível pessoal como de empresas, na defesa da floresta.

Lembrou que, num ano particularmente trágico com muitos incêndios no país, pode-se considerar que a área ardida no município é praticamente nula, o que demonstra a capacidade operacional com que os bombeiros atuam perante as situações, com uma intervenção musculada, permitindo atacar os incêndios na fase inicial.

Felicitou os corpos de bombeiros do município pela forma como têm atacado os incêndios na sua fase inicial, evitando algumas tragédias.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES pedindo o uso da palavra, acrescentou que, os municípios de Benavente, Salvaterra de Magos e Coruche, integram o Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta, aprovado em 2011 e com um prazo de vigência até final do ano transato.

Observou que, neste momento, está em processo de revisão, através do trabalho técnico feito pelo Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal e com auxílio dos técnicos afetos aos serviços municipais de proteção civil de cada um dos municípios.

Deu nota que no último ano e meio, o assunto foi diversas vezes abordado em reuniões da Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta e que, apesar de não estar revisto, está desde o mês de abril do corrente ano aprovado pelo Plano Intermunicipal Operacional, que garante não só a operacionalidade no combate aos incêndios florestais, mas também na defesa da floresta e nas missões gerais afetas à proteção civil nacional, regional e local.

Realçou que, apesar do Plano estar em revisão, existem todos os instrumentos operacionais que garantem os resultados obtidos no município de Benavente, não tanto no município de Salvaterra de Magos, possivelmente, por motivos que tenham a ver com a origem dos incêndios.

O SENHOR PRESIDENTE acrescentou que, estão instaladas duas câmaras de vigilância, uma no depósito de Foros de Almada e outra em Coruche, que permitem ter uma cobertura abrangente do sul do distrito, bem como postos de vigia, fundamentais para a prevenção.

8 - DIVIDAS DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Referiu que as crianças estão em primeiro lugar, é para elas que a Câmara Municipal direciona toda a sua intervenção e, desde há muitos anos que disponibiliza refeições para todos os alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo.

Observou que é a Segurança Social que define os escalões, o primeiro escalão determina isenção total de pagamento para os alunos com mais dificuldades e o segundo escalão para os alunos que obtêm 50% de desconto nos custos das refeições. Lembrou que no início de cada ano letivo, os encarregados de educação têm que apresentar a documentação necessária que comprove que, efetivamente, os seus educandos estão ao abrigo das medidas determinadas pela Segurança Social.

Transmitiu que a Câmara Municipal, através dos serviços de educação, rede social do município e professores, estabelecem um contacto diário de proximidade com as crianças, identificando os casos mais urgentes, nomeadamente as crianças que provêm de famílias destruídas que, independentemente de estarem ou não incluídas em qualquer escalão, não ficam sem a sua refeição.

Aclarou que todas as situações identificadas pelos serviços são submetidas a deliberação do Executivo, propondo ou não que os alunos possam ser integrados nos escalões, que lhe permitam ter acesso às refeições sem quaisquer encargos para o agregado familiar.

Disse que não existe razão nenhuma para o não pagamento das refeições, tendo em conta que as pessoas podem usar da prerrogativa que a Câmara Municipal dispõe, sendo uma situação conflagradora o facto de haver alguns pais que não pagam as refeições dos seus filhos, o que, do ponto de vista moral é muito mau, em comparação com aqueles que cumprem as suas obrigações.

Reiterou que, a Câmara Municipal não permite que qualquer criança seja marginalizada e lhe seja negada o acesso às refeições, por os pais não cumprirem com as suas obrigações.

Concluiu dizendo que, a Câmara Municipal, apesar de algumas verbas serem pouco significativas, equaciona a possibilidade de agir judicialmente para as dívidas de maior valor, até para haver mais justiça com aqueles que cumprem o seu dever.

9 – DIVIDAS DE RENDAS DE HABITAÇÃO SOCIAL

Observou que o país atravessou uma grande crise económica, com reflexos sérios do ponto de vista social.

Disse que, a Câmara Municipal presta um grande auxílio às famílias mais carenciadas através do arrendamento de habitações por valores mais baixos, tendo em conta que as rendas sociais não são comparáveis com as rendas praticadas no mercado livre.

Referiu que foram elaborados planos de pagamento para as famílias que passam por grandes dificuldades e, para os que estão em incumprimento apenas por desleixo, foram dadas indicações aos serviços para avançarem com ações de despejo, até por uma questão de justiça para com os que cumprem.

Deu nota que, por força da lei, as ações de despejo são processos demorados, estando a decorrer alguns e outros já se arrastam há mais de dois anos.

10 – PRÉDIOS DEGRADADOS NOS AGLOMERADOS URBANOS

Esclareceu que vai ser implementado o PEDU-Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, direcionado para a reabilitação urbana das zonas históricas de Benavente e Samora Correia, com intervenções no espaço público, tendo a perspetiva de atrair investidores privados.

Referiu que as linhas e orientações do IFRU-Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas estão praticamente concluídas, permitindo aos proprietários terem acesso a condições de financiamento mais favoráveis e, por outro lado, vão existir medidas que possibilitam o financiamento da Câmara Municipal para a reabilitação de prédios para habitação social.

Acrescentou que, está a ser elaborado um regulamento que possibilita a Câmara Municipal efetuar a demolição de prédios degradados, que colocam em causa a segurança pública, podendo vir a afetá-los a estacionamento público.

Acrescentou que, se no período de cinco anos o proprietário tiver condições para edificar ou vender, tem que ressarcir a Câmara Municipal dos custos da demolição.

11 – PLANEAMENTO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DAS LOCALIDADES DO CONCELHO

Transmitiu que está a ser preparada a implementação de ciclovias em Benavente e Samora Correia, intervenção esta que vai permitir, do ponto de vista estético, melhorar as entradas dos aglomerados urbanos, nomeadamente ao longo da EN 118.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1 – REUNIÃO COM O SENHOR DIRETOR DAS INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

Deu nota da reunião tida com o senhor Diretor das Infraestruturas de Portugal do Distrito de Santarém, onde foram abordadas algumas questões que têm vindo a ser tratadas e para as quais as respostas não são tão ágeis quanto queríamos, mas que a Câmara Municipal tem vindo a reivindicar e a exigir a resolução dos assuntos apresentados, nomeadamente:

- Saída da rua do Belo Jardim, em Samora Correia, onde não é permitido virar à esquerda. Já existe autorização para a intervenção, que vai ser executada pela Câmara Municipal.
- No Bairro de Santa Cruz, em Benavente, não é permitido virar à esquerda por força da existência de um traço contínuo. Após visita ao local, existem boas perspectivas para a execução desta intervenção pela Câmara Municipal.
- No sentido da EN118-1 para entrar na EN118 (triângulo da Palmeira-Benavente), foi solicitada uma medida excepcional para os autocarros de transporte público poderem virar à esquerda, tendo em conta a existência de um traço contínuo. Aguarda-se o parecer da Segurança Rodoviária.
- Foi solicitada e autorizada a colocação, nos dois sentidos, de placa de grandes dimensões de identificação de passadeira no Bairro de Santa Cruz, em Benavente.
- Está a ser desenvolvido um projeto em conjunto com a Segurança Rodoviária da IP, que pode vir a contemplar uma rotunda de acesso à Vila das Areias, em Benavente, bem como a intervenção na passadeira de forma a que as condições de segurança possam ser mais favoráveis.
- Foi solicitada a colocação de alternativas aos limites de velocidade na travessia da EN 119 em Foros de Almada, com a colocação de sinais luminosos que permitam salvaguardar a imprudência de alguns condutores, projeto que envolve as Câmaras Municipais de Benavente e Coruche.
- Requalificação da EN 118 e repavimentação do troço urbano de Samora Correia, à semelhança do que aconteceu em Benavente, não como medida de fundo, mas como medida de transição para garantir as condições de circulação.
A Câmara Municipal foi informada que, de momento, não vai ser possível a intervenção antes do período de inverno.
- Aquando da construção da rotunda do Vale Tripeiro, a Câmara Municipal alertou que os ângulos de acesso não eram os mais corretos para a circulação de pesados, conforme foi demonstrado no próprio local, dificultando a circulação do trânsito e a degradação do pavimento. A Câmara municipal exigiu uma intervenção que permita resolver esta situação.
- Está em fase de conclusão o projeto da Circular Urbana de Samora Correia, projeto que estava envolvido com o da requalificação da EN 118, disponibilizando-se a Câmara Municipal a contratualizar com a IP, podendo assumir algumas expropriações das áreas necessárias à regularização deste troço, por forma a melhorar as condições de circulação na Estrada da Murteira, em Samora Correia.
- Construção de rotunda na EN10, junto ao Modelo/Continente, o projeto aguarda a sua conclusão e respetiva aprovação.
Este projeto resulta dum iniciativa e financiamento da Câmara Municipal, em conjunto com as empresas envolvidas, dado que o IP informou não ter verbas disponíveis para assumir esta construção.
- Pintura e repintura das marcas rodoviárias na EN10-5 e na EN18. Existe o compromisso de, durante o mês de outubro concretizar esta intervenção.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO questionou se não está perspectivada a construção dum rotunda no triângulo da Palmeira (cruzamento do Crespo) em Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que esta intervenção se enquadra no projeto de requalificação da EN 118, desde o limite sul do município, até à Chamusca.
Explicitou que, no que diz respeito a Benavente, está assumido que vão ser construídas três rotundas, no triângulo da Palmeira, na entrada da Vila das Areias e outra na ligação do Santa Cruz com as Bombas do ETC.
Realçou que, no âmbito destas intervenções, dado que se constitui como um ponto negro a passadeira do Santa Cruz, existe a possibilidade de antecipar a construção da

rotunda de acesso à Vila das Areias, por via de um projeto de segurança rodoviária que está a ser desenvolvido e que resultou numa visita da Chefe de Divisão de Segurança Rodoviária da IP.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO questionou se a Câmara Municipal não foi informada da intervenção na EN 118, junto à Vala Nova, o que originou grandes constrangimentos no trânsito.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que a Câmara Municipal não foi informada de qualquer intervenção no local.

Contudo, esclareceu também que as imensas filas de trânsito não só foram originadas pela intervenção, mas também pela existência de um acidente no viaduto da EN 118.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 2 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA” – PRAGOSA / ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO CONTRATUAL – 2017

Informação n.º 5461 de 30-08-2017

Assunto: Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços (Art.º 45.º, DL n.º 25/2007, de 3/3 e Portaria n.º 216/2017, de 20/07/2017) – Pragosa Ambiente, S.A.

A empresa Pragosa Ambiente, S.A., em requerimento datado de 17/08/2017, solicita ao Município de Benavente a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços de higiene urbana e salubridade pública nas zonas urbanas de Benavente, Santo Estevão e Samora Correia, incluindo o Porto Alto, nos termos do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 25/2007, de 3 de março (lei de execução orçamental – 2017), pela atualização da RMMG (remuneração mínima mensal garantida)

Cumpre-nos informar que:

- 1) O Município de Benavente celebrou, em 29-01-2015, um contrato de prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estevão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, com a empresa Pragosa Ambiente, S.A., pelo valor de 946.928,16€, acrescido de iva, e pelo período de 3

anos, o qual foi submetido a visto do Tribunal de Contas e visado por aquele tribunal em 15/04/2015;

- 2) De acordo com a cláusula 12.^a, nº 3 do caderno de encargos, o valor do contrato será pago mensalmente no valor de 26.303,56€;
- 3) Em 2016, com base no artigo 35.^o do DL n.^o 18/2016, de 13 de abril (lei de execução orçamental – 2016), pela atualização da RMMG (remuneração mínima mensal garantida) para o ano de 2016, o valor a pagar mensalmente foi atualizado em 1.053€, passando para 27.356,56€/mês, acrescido de iva, esta alteração foi formalizada através de adenda ao contrato, com o fim de aumentar o preço contratual;
- 4) A empresa vem agora requerer ao município a atualização do preço contratual para 2017, nos termos do artigo 45.^o do DL n.^o25/2017 e dando cumprimento às formalidades nos termos e prazos estabelecidas na Portaria n.^o 216/2017, de 20 de Julho, nomeadamente:
 - a) O contrato foi celebrado em data anterior a 1 de janeiro de 2017;
 - b) Demonstra que a componente de mão-de-obra indexada à RMMG foi um fator determinante na formação do preço contratual e sofreu impactos substanciais decorrentes da atualização da RMMG;
 - c) Requereu (em 18 de agosto) ao município a atualização contratual dentro do prazo dos 30 dias após a entrada em vigor da portaria (em 21 de Julho);
 - d) O requerimento apresentado está conforme a minuta aprovada pela citada portaria e foi anexado o relatório financeiro subscrito pelo Contabilista Certificado da empresa;
- 5) Concretizando-se a atualização extraordinária do preço do contrato, este passará a ser de 983.811,36€, acrescido de iva;
- 6) Considera-se que estarão reunidos os pressupostos para deferir a pretensão e concretizar a atualização extraordinária do preço contratual, atendendo a que os serviços contratados assentam na utilização intensiva de mão-de-obra com baixas qualificações, portando determinantes na formação do preço;
- 7) A atualização extraordinária do preço fica sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, por imposição do artigo 6.^o, da Portaria n.^o 217/2017, de 20/07;

Considerando a Câmara Municipal pertinente e legal a pretensão da requerente, atendendo aos argumentos e documentos apresentados, deverá solicitar à Assembleia Municipal, autorização para a atualização extraordinária do preço do contrato nos termos do artigo 45.^o, DL n.^o 25/2007, de 03/03 e da Portaria n.^o 216/2017, de 20/07, com fundamento na alínea ccc), do n.^o1, do artigo 33.^o, do Anexo I à Lei 75/2013, de Setembro.

À consideração do Sr. Presidente

Benavente, 30 de agosto de 2017

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, a pedido da empresa Pragosa Ambiente, S.A, foi solicitada a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços de higiene urbana e salubridade pública nas zonas urbanas de Benavente, Santo Estevão e Samora Correia, incluindo o Porto Alto, nos termos do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 25/2007, de 3 de março (lei de execução orçamental – 2017), pela atualização da RMMG (remuneração mínima mensal garantida).

Explicitou que, desde que a composição do preço da proposta tenha por base o preço da mão de obra, pode ser feita uma atualização extraordinária de corrente de afixação de novo valor para o salário mínimo nacional.

Recordou que o ano passado foi igualmente solicitada nova atualização extraordinária do preço, reconhecida pela Câmara Municipal, numa verba de € 1.053,00 por mês, considerando para este ano uma verba de € 967,60, cumprindo assim com todos os requisitos previstos na lei.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar à Assembleia Municipal autorização para a atualização extraordinária do preço do contrato em apreço, nos termos do artigo 45.º, DL n.º 25/2007, de 03/03 e da Portaria n.º 216/2017, de 20/07, com fundamento na alínea ccc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de Setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 3 – “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES” – GERTAL / ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO CONTRATUAL – 2017

Informação n.º 5462 de 30-08-2017

Assunto: Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços (Art.º 45.º, DL n.º 25/2007, de 3/3 e Portaria n.º 216/2017, de 20/07/2017) – GERTAL

A empresa GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., em requerimento datado de 16/08/2017 e rececionado em 21/08/2017, solicita ao Município de Benavente a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços de fornecimento de refeições escolares, nos termos do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 25/2007, de 3 de Março (lei de execução orçamental – 2017), pela atualização da RMMG (remuneração mínima mensal garantida)

Cumpre-nos informar que:

- 8) O Município de Benavente celebrou, em 30-09-2014, um contrato de prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares pelo valor de 637.984,35€, acrescido de iva, e pelo período de 3 anos, o qual foi submetido a visto do Tribunal de Contas e visado por aquele tribunal em 19/12/2014;
- 9) O preço contratual encontra-se detalhado nos seguintes preços unitários; aos quais acresce iva:
 - (a) 0,65€ por refeição completa para alunos;
 - (b) 1,10€ por refeição para adultos;
 - (c) 0,47€ por refeição se sopa, fruta e pão;

(d) 0,24€ para a refeição suplemento lanche.

- 10) De acordo com a cláusula 19.^a, n.º 3 do caderno de encargos, o valor do contrato será pago mensalmente em função das refeições fornecida no mês anterior;
- 11) A empresa vem agora requerer ao município a atualização do preço contratual para 2017, nos termos do artigo 45.º do DL n.º 25/2017 e dando cumprimento às formalidades nos termos e prazos estabelecidas na Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, nomeadamente:
 - a) O contrato foi celebrado em data anterior a 1 de janeiro de 2017;
 - b) Afirma que a componente de mão-de-obra indexada à RMMG foi um fator determinante na formação do preço contratual e sofreu impactos substanciais decorrentes da atualização da RMMG, embora só tenha afeto à execução do contrato 2 pessoas a tempo inteiro e uma a meio tempo;
 - c) Requereu (em 16 de agosto, rececionado a 21 de agosto) ao município a atualização contratual dentro do prazo dos 30 dias após a entrada em vigor da portaria (em 21 de Julho);
 - d) O requerimento apresentado está conforme a minuta aprovada pela citada portaria e foi anexado o relatório financeiro subscrito pelo Contabilista Certificado da empresa;
- 12) Concretizando-se a atualização extraordinária do preço do contrato, este passaria a ser de 638.666,48€, acrescido de iva;
- 13) A empresa apresenta um mapa com os cálculos do impacto mensal da alteração do SMMG nos custos do contrato (682,13€, acrescido de iva), considerando os 7 meses de vigência em 2017, como o preço a pagar é determinado pelos preços unitários, teria ainda de calcular o valor da atualização do preço contratual, nos preços unitários;
- 14) Considera-se no relatório financeiro que a componente de mão-de-obra representa 6,85% do preço do contrato, pelo que, podendo ser significativo, não terá sido determinante para a formação do preço;
- 15) A eventual atualização extraordinária do preço fica sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, por imposição do artigo 6.º, da Portaria n.º 217/2017, de 20/07;

Considerando a Câmara Municipal pertinente e legal a pretensão da requerente, atendendo aos argumentos e documentos apresentados, deverá solicitar à Assembleia Municipal, autorização para a atualização extraordinária do preço do contrato nos termos do artigo 45.º, DL n.º 25/2007, de 03/03 e da Portaria n.º 216/2017, de 20/07, com fundamento na alínea ccc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de Setembro.

À consideração do Sr. Presidente

Benavente, 30 de agosto de 2017

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: deu nota que, a pedido da empresa GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., foi solicitada a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços de fornecimento de

refeições escolares, nos termos do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 25/2007, de 3 de março (lei de execução orçamental – 2017), pela atualização da RMMG (remuneração mínima mensal garantida).

Considerou que a proposta apresentada tem um peso muito pouco significativo no que diz respeito à mão de obra, dado que, apenas 6,85% do valor da proposta diz respeito à mão de obra referente a dois funcionários a tempo inteiro e um a tempo parcial, pelo que considera que a mesma não se enquadra no espírito do 45.º, do Decreto-Lei n.º 25/2007, de 3 de março (lei de execução orçamental – 2017).

Tendo em conta que a proposta apresentada não tem praticamente expressão na componente de mão de obra, propôs o indeferimento da mesma por não estarem reunidos os requisitos para que haja lugar à atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços (Art.º 45.º, DL n.º 25/2007, de 3/3 e Portaria n.º 216/2017, de 20/07/2017).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e sessenta e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e nove cêntimos em dinheiro e sessenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, trezentos e três mil, oitocentos e quarenta e três euros e noventa e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta e dois mil, quatrocentos e onze euros e trinta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro euros e sessenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três euros e vinte e seis cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e um mil, setecentos e setenta e um euros e trinta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, oitenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – noventa e nove mil, oitocentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois euros e dezasseis cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e setenta mil, seiscentos e um euros e vinte e oito cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, duzentos e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e quarenta e três euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, duzentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e vinte e dois euros e setenta e dois cêntimos, dos quais dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro euros e vinte e três cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e cinco mil, novecentos e oitenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 5 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA – VENCIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos do mês agosto de 2017, do pessoal ao serviço da Autarquia.

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	11.091,82	
Representação	3.132,96	
Subsídio de refeição	447,84	
Subsídio de férias e de Natal	462,15	15.134,77
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		15.134,77

CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	64,80	
Senhas de presença	618,12	682,92
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		682,92

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Contratado por tempo indeterminado	277.527,00	
Representação	779,20	
Subsídio de refeição	28.605,37	
Subsídio de férias e de Natal	13.403,06	
Remunerações por doença, maternidade e paternidade	8.200,94	328.515,57
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	9.480,09	
Ajudas de custo	693,38	
Abono para falhas	1.182,85	
Subsídio de trabalho noturno	507,63	
Subsídio de turno	5.095,24	16.959,19
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	3.861,70	
Subsídio familiar a crianças e jovens	3.485,71	7.347,41
TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:		352.822,17

PESSOAL RECRUTADO PARA NOVOS POSTOS TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	11.010,03	
Subsídio de refeição	2.068,91	
Subsídio de férias e de Natal	464,20	13.543,14
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	890,21	
Subsídio de turno	515,19	1.405,40
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	82,70	82,70

TOTAL - PESSOAL – NOVOS POSTOS DE TRABALHO:	15.031,24
---	------------------

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	6.263,60	
Subsídio de refeição	372,79	
Subsídio de férias e de Natal	261,00	6.897,39
TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:		6.897,39

TOTAL	390.568,49
--------------	-------------------

Sobre este valor (€ 390.568,49), incidiram descontos no valor de € 90.239,45 fixando-se o valor líquido em € 300.329,04.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / PRAÇA DE TOUROS AMBULANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Reg.º 12056/2017, datado de 16.08

Interessada – ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Localização – Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Informação n.º 5114/2017, de 16/08

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 12056, datado de 16.08.2017, vem a ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, com sede na Rua do Povo Livre em Samora Correia, requerer a licença de instalação e de funcionamento do recinto itinerante, praça de touros desmontável, sita na Lagoa dos Álamos, freguesia de Samora Correia, para a **realização de corrida de touros** a levar a efeito no próximo dia 21 do corrente mês, com espetáculo às 22.00horas.

2 – A requerente na petição que entregou, juntou para os efeitos tidos por convenientes os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, titulada pela apólice n.º 204433649 (Allianz Companhia de Seguros, S.A.;
- Termo de responsabilidade pela montagem da praça;

- Cópias de B.I. e n.º contribuinte (autores do projeto);
- Certificado de Inspeção n.º C152/2017;
- Planta da praça, plano de evacuação e emergência, peças desenhadas, peças escritas;
- Termo de responsabilidade do autor do plano de evacuação;
- Promotor de espetáculos;
- Fatura/recibo n.º 201248, de 04.08.2017 (IGAC – pedido de realização de espetáculo), na importância de € 1.100,00.

3 – As praças de touros ambulantes, são licenciadas pelas Câmaras Municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

4 – Segundo o Art.º 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, é da competência da Câmara Municipal.

5 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem as praças de touros ambulantes, obedece ao preconizado nos Art.ºs 5.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, **competindo ao presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.**

6 – Foi a interessada informada que deve proceder à entrega do plano de evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, bem como da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem a manutenção da ordem pública.

7 – Por tudo o exposto e encontrando-se o processo devidamente instruído, cumprindo o previsto no Art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pode ser emitida pelo sr. presidente da Câmara Municipal a licença de funcionamento, dispensando-se assim a respetiva vistoria ao recinto, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

8 – A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de:

- Licença especial de ruído;
- Licença de representação;
- Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores

9 – Deve dar-se conhecimento da presente informação à requerente, bem como ao Comando da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia e Bombeiros Voluntários de Samora Correia e o assunto ser submetido a ratificação do Executivo, nos termos do Art.º 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. vice-presidente da Câmara, emitido em 16.08.2017, o seguinte despacho: *“Homologo e defiro a licença de funcionamento, nos termos da informação supra, ao abrigo do Art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto a ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Reg.º 12084/2017, de 16.08

Interessada – ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
Morada – Rua do Povo Livre – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Corrida de touros/som de rua

Local/Percurso:

Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Datas/horário:

Dia 21.08.2017

Das 22.00H às 24.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 16.08.2017

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do Art.º 35, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12.09.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia dezasseis de agosto de dois mil e dezassete, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 8 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º 12552/2017, de 25.08

Interessada – Junta de Freguesia de Benavente

Morada – Rua Diário de Notícias, 2 – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Benavente “Night Colour” / Som de rua e passagem de música c/DJ

Local/Percorso:

Parque 25 de abril, largo do mercado mensal, Largo do Calvário e Centro Cultural

Datas/horário:

Dia 02.09.2017

Das 21.30H às 01.30H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 25.08.2017

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do Art.º 35, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12.09.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e dezassete, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 9 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO / EXPOSIÇÃO DE VIATURAS (CARROS MODERNOS) / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º n.º 10575/2017, datado de 19.08

Interessada – Cáritas da Paróquia de Samora Correia

Organização – BimmerClubPt

Localização – Largo do mercado mensal – Samora Correia

Dia – 17.09.2017 (das 16.00h às 17.00h)

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças n.º 5298/2017, de 24.08

1 – Através de requerimento com o registo de entrada n.º 10575, datado de dezanove do corrente mês, vem a interessada expor o seguinte:

“Venho por este meio solicitar a V. Exa. senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente Carlos Coutinho, autorização para a realização de um evento solidário em prol da Cáritas da Paróquia de Samora Correia, que decorrerá no dia 17 de setembro pelas 16.00h (duração do encontro 1.00h), no Largo entre o Centro Cultural de Samora Correia e o cemitério, caso V. Exa. aprove e autorize. O evento será organizado por um grupo de jovens unidos numa associação com o nome de “BimmerCluPt”, cuja finalidade é a troca de experiências dos amantes de carros ligeiros e doação de bens alimentares às instituições de solidariedade como a nossa”.

2 – Em cumprimento do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no requerimento acima indicado, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

2 – 1 – Em conversa tida com o interessado sr. Padre Tarasse Goyvanyuk, da paróquia de Samora Correia, foi comunicado que se trata de um pedido de ocupação de espaço do domínio público, com demonstração/exposição de viaturas (carros modernos), evento solidário, no dia 17 de setembro de 2017, com início às 16.00h e término às 17.00h, no largo do Mercado mensal na freguesia de Samora Correia, em prol da Cáritas da Paróquia de Samora Correia.

2 – 2 – O evento será organizado por um grupo de jovens unidos numa associação que dá pelo nome de “BimmerClunPt”, cuja finalidade é a troca de experiências dos amantes de carros ligeiros e doação de bens alimentares às instituições de solidariedade.

3 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

3 – 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

3 – 2 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b – Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.

4 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Em conclusão:

Porque se trata de um pedido para a realização de um evento solidário em prol da Cáritas da Paróquia de Samora Correia, não se vê inconveniente no deferimento do pedido, desde que a entidade assuma a responsabilidade de após findar a ativação, a deixar o local ocupado exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Em situações similares, a Câmara Municipal tem prosseguido o critério de autorizar a ocupação da via pública e de isentar do pagamento das respetivas taxas.

Dado que o local pretendido para a exposição, está protocolado com a Junta de Freguesia de Samora Correia, deverá, contudo, ser esta entidade consultada a pronunciar-se.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 21.07.2017, o seguinte despacho: “*À reunião*”

Presente o assunto a reunião do Executivo em 31.07.2017, foi deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, manifestar a intenção de deferir o pedido, devendo ser consultada a Junta de Freguesia de Samora Correia.

Em 23 do corrente mês, a Junta de Freguesia de Samora Correia, através de correio eletrónico, vem comunicar que o executivo da Junta de Freguesia, reunido no dia 22.08.2017, deliberou pronunciar-se favoravelmente, por não verem qualquer inconveniente na pretensão exposta.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 24.08.2017, o seguinte despacho: “*Homologo e defiro a pretensão*”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ISENÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 1096/2017

Requerente: SILVEX – Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.

Local: Vale das Lebres – Benavente

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 30.08.2017

Pelo registo de entrada n.º 12 714, de 29-08-2017 a firma titular do processo apresenta *requerimento a solicitar:*

(...) a isenção da Taxa Municipal de Urbanização, na conformidade dos pressupostos estabelecidos de que: a sede da empresa encontra-se localizada no município de Benavente, conforme certidão da Conservatória do Registo Comercial presente no processo 1906/2017 e pelo número de trabalhadores 250 da empresa Silvex – Indústria de Plásticos e Papéis S. A (...).

Analisado o pedido cumpre informar:

- Em 22-08-2017, a firma requerente apresentou pedido de renovação da licença ao abrigo do artigo 72.º do R.J.U.E. para construção dos pavilhões “A” e “C”, que pretende levar a efeito no local acima indicado;
- Com base na medição de áreas para cálculo de taxas efetuada em 25-08-2017 e, face à tabela de taxas em vigor, desenvolveu-se o cálculo das taxas para emissão do alvará, sendo que o valor a pagar é de 46.080,59 €, correspondendo à Taxa Municipal de Urbanização o valor de 42.837,00 €.
- Estipula a alínea a) do n.º 2 do art.º 12.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente que estão isentos do pagamento, no que respeita às taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, *“Os equipamentos ligados a atividades industriais, comerciais, serviços, agrícolas, pecuárias que, por deliberação da Câmara Municipal, venham a ser reconhecidas de interesse ou relevância económica para o Município”;*
- Refere o n.º 1 artigo 14.º do referido Regulamento que *“Nas situações previstas no artigo 12.º, os interessados, aquando do requerimento ou do início da atividade sujeita a pagamento de taxa, apresentam os documentos legalmente comprovativos da qualidade que invocam para benefício da isenção de taxas, devendo os serviços municipais competentes confirmarem a verificação do fundamento da isenção, nos termos do presente Regulamento”;*
- De acordo com o artigo 10.º do dito Regulamento que, salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo e eventual delegação no Presidente da Câmara, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções ou reduções de taxas municipais;
- Estabelece o n.º 15 do anexo IV – Fundamentação das Isenções e Reduções das Taxas Municipais, do referido Regulamento *“A isenção prevista no artigo 12.º, n.º 2, alínea a) fundamenta-se na estratégia municipal de incentivo à instalação e sediação no Município de unidades económicas geradoras de dinâmica económica e emprego locais, com a criação de, pelo menos, 15 postos de trabalho.”*
- Pelo exposto, e de acordo com os elementos constantes do processo n.º 1096/2017, apenas se pode constatar que a empresa requerente tem sede na Quinta da Brasileira,

Lote 10, em Benavente, uma vez que não foi apresentada prova do número de trabalhadores.

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a aceitação do pedido apresentado.

Sofia Isabel Rodrigues Correia, assistente técnica

Parecer: Visto. Propõe-se remeter a presente informação para deliberação em reunião de Câmara Municipal, quanto ao número de trabalhadores deverá ser entendido como valor constante decorrente da atividade da empresa e do número já apresentado em 2015. À consideração superior. 30.08.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 30.08.2017 O presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que a requerente cumpre todos os requisitos previstos no Regulamento de Taxas do Município de Benavente para a isenção da taxa municipal de urbanização, pelo que a pretensão pode ser objeto de deferimento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade isentar a sociedade requerente do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 12.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, reconhecendo a relevância económica da atividade desenvolvida, tendo em conta que a sede social da empresa se situa na área do Município e são assegurados um acréscimo de mais de vinte postos de trabalho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente, cujo teor abaixo se transcreve, em:

29.08.2017

Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÕES

Processo n.º 643/2017

Requerente: Resulta – Publicidade Unipessoal, Lda.

Local: Rua da Alegria, 19 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo e aprovo o projeto de arquitetura. Prossiga tramitação. Dar conhecimento ao requerente.”*

Ponto 12 – PEDIDO DE PARECER / ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO COM EUCALIPTO

Processo n.º 1080/2017

Requerente: ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

Local: Asseiceira – Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 28.08.2017

I. Descrição

A presente informação decorre de comunicação do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, IP (ICNF), via Sistema de Informação RJAAR (RJAAR-SIICNF), a solicitar emissão de parecer da Câmara Municipal referente à autorização para a ação de rearborização e de arborização em nome de Manuel Rodrigues Ferreira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico a que estão sujeitas as Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR) no território continental (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, que entrará em vigor 180 dias após a data da sua publicação).

É da competência das câmaras municipais o enquadramento da ação pretendida nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) entre outros, informando quanto às condicionantes legais aplicáveis.

II. Pretensão

Refere-se a pretensão à rearborização com eucalipto numa parcela de 25,55 ha e arborização com eucalipto de uma área “improdutiva” numa parcela de 1,99 ha, requeridas por Manuel Rodrigues Ferreira e identificadas através da localização disponibilizada pelo ICNF.

1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

No Município de Benavente e na área de incidência da pretensão, aplicam-se, presentemente, os seguintes IGT:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103/2007, de 2 de novembro;
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) – aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro;
- Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro, com posteriores alterações;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo) – aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro.

2. Plano Diretor Municipal de Benavente

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor e conforme localização disponibilizada na plataforma informática RJAAR-SIICNF, informa-se de que:

2.1 Observada a Planta de Ordenamento F.1.1, verifica-se que o local da pretensão se insere em ESPAÇO FLORESTAL. A parcela 1, onde se pretende a rearborização, insere-se totalmente em Área de Floresta de Produção; a parcela 2, para onde se requer a arborização, inclui também uma zona em Área de Floresta de Proteção.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Regulamento do PDMB, o ESPAÇO FLORESTAL é destinado no seu uso geral dominante à produção florestal, à atividade silvo-pastoril e ao uso múltiplo da floresta, exercendo ainda a função de proteção ambiental. A área de floresta de produção privilegia essencialmente a exploração

florestal, enquanto a função principal da outra categoria é a proteção, sendo os outros usos da floresta secundários.

O n.º 2 do artigo 36.º define ainda que no espaço florestal abrangido pela Reserva Ecológica Nacional (REN) observam-se as disposições do seu regime jurídico.

2.2 Observada a Planta de Condicionantes (F.2.1), bem como a Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que as parcelas assinaladas estão totalmente inseridas em solos da REN, pelo que deverá ser consultada previamente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 9.º do RJAAR.

Alerta-se sobre o lapso no quadro “*Condicionantes legais específicas*”: onde se lê “*Existe sobreposição total com área classificada como RAN.*” devia ler-se “*Existe sobreposição total com área classificada como REN.*” E, onde se lê, “*Não existe sobreposição com área classificada com REN.*”, devia ler-se “*Não existe sobreposição com área classificada com RAN.*”

2.3 Acresce a servidão e restrições de utilidade pública resultantes do oleoduto que atravessa a área da pretensão, da competência do Ministério da Economia. O requerente informa que não está definida qualquer ação de plantação para esta área.

2.4 De referir ainda a Planta das Áreas Florestais e Áreas de Conservação da Natureza (A.5), onde se verifica que o local da pretensão se insere em Área Florestal de Povoamento Puro – Eucaliptal.

3. Ocupação e Uso Atual do Solo

Através de imagens de satélite de 2015, observa-se a área da parcela 1 já ocupada por floresta e a área da parcela 2 desprovida de vegetação e ligada à área de extração de inertes do prédio confinante.

Mais informa o requerente que será respeitada uma faixa de proteção aos sobreiros jovens que estão dispersos na área de intervenção, não efetuando ações de mobilização do solo e plantação no interior da mesma.

Entende-se que o processo de rearborização e arborização, como proposto não tem impacto negativo na paisagem.

III. Conclusão

No âmbito exclusivo das competências desta Câmara Municipal, conclui-se que, face à viabilidade de manutenção da atividade tradicional instalada, propõe-se a emissão de parecer favorável, condicionado pelas servidões e restrições de utilidade pública descritas.

Mais se informa de que a 1.ª Revisão do PDMB aguarda publicação e respetiva entrada em vigor.

O presente parecer e a consequente decisão superior deverão ser disponibilizados na plataforma informática SI-ICNF até ao dia 07/09/2017.

A presente informação é indissociável da planta constante no processo enviado pelo requerente.

À consideração superior,

Ana David Palmar, técnica superior de Biologia

Parecer: Face ao exposto, propõe-se remeter a presente informação para deliberação em reunião da Câmara Municipal. À consideração superior. 29.08.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 30.08.2017 O presidente
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a pretensão diz respeito a um pedido de parecer de rearborização e arborização com eucaliptos. Deu nota que, nos termos do parecer, existe uma pequena área que não estava arborizada e que vai ser agora considerada, apesar de serem colocadas questões que tem a ver com a RAN (Reserva Agrícola Nacional) e com a REN (Reserva Ecológica Nacional), apontando a proposta para a emissão de parecer favorável, condicionado pelas servidões e restrições de utilidade pública descritas.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO questionou qual o local e a área da pretensão.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que se trata de um terreno sito na Asseiceira, com uma área de 25 ha, dos quais 23 ha são de rearborização e os restantes 2 ha, onde estava localizada a pedreira, para arborização. Acrescentou que, no que diz respeito a rearborização com eucaliptos as pretensões têm que ser avaliadas em função da defesa da floresta.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO questionou se a legislação para reflorestação com eucaliptos não tinha sido alterada.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que se trata duma rearborização de área, classificada no atual PDMB como área de floresta de eucalipto.

Aclarou que existe apenas uma área de 1,99 ha de área considerada improdutivo, dado tratar-se da localização da pedreira e que a requerente pretende arborizar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à ação de rearborização em apreço, condicionado pelas servidões e restrições de utilidade pública descritas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE E DO ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS – PARECER DA CCDRLVT / PROPOSTA FINAL

Local: Quinta da Brasileira, freguesia de Benavente

Informação DMOPUD n.º 11/2017, de 30 de agosto

1. Situação do Processo

Em reunião pública ordinária realizada em 2017-08-07, a Câmara Municipal determinou iniciar o procedimento de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) e de estabelecimento de Medidas Preventivas, para a área de 22.460 m²,

localizada na Quinta da Brasileira, na freguesia de Benavente, tendo em conta a necessidade urgente de expansão da empresa Silvex – Indústria de Plásticos e Papéis, SA, através da ampliação das suas instalações.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 126.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) sobre a proposta de Suspensão Parcial do PDMB e de estabelecimento de Medidas Preventivas (nosso ofício n.º 2337 de 2017-08-08).

Através de ofício (referência S10239-201708-VP datado de 2017-08-28), a CCDR-LVT comunica-nos o seu parecer favorável referindo expressamente,

“... ”

Da análise feita não se detetou qualquer desrespeito por disposições legais e regulamentares aplicáveis, pelo que se emite parecer favorável.

Sugere-se apenas que no artigo 4.º das Medidas Preventivas, relativo ao âmbito temporal, se mencione que o prazo poderá ser prorrogado por mais um ano e que terminará com a publicação do PDM revisto, nos termos do disposto no artigo 141.º do RJIGT.

... ”

O parecer único da CCDR-LVT, resultante da apreciação da proposta de Suspensão Parcial do PDMB e de estabelecimento de Medidas Preventivas, acompanha a proposta final a submeter à aprovação da Assembleia Municipal (respetivamente, n.ºs 2 e 3 do artigo 138.º do RJIGT).

2. Proposta Final

A proposta final de Suspensão Parcial do PDMB e de estabelecimento de Medidas Preventivas (VII Suspensão Parcial do PDMB e Medidas Preventivas) que agora se apresenta responde à sugestão da CCDR-LVT.

A proposta substitui a anterior, com o mesmo objetivo, a inadiável expansão da área industrial da empresa Silvex, SA, na Quinta da Brasileira, na freguesia de Benavente.

3. Enquadramento Legal / Procedimento

O RJIGT prevê a possibilidade de suspensão parcial dos planos municipais, quando se verifiquem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano vigente para uma determinada área (n.º 1 do artigo 126.º).

Nos termos do citado diploma,

- A suspensão de planos municipais implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas (n.º 7 do artigo 126.º);
- A suspensão de planos municipais implica também, obrigatoriamente, a abertura do procedimento de revisão ou alteração do plano municipal para a área em causa o qual deve estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas (n.º 7 do artigo 126.º);
- As propostas de suspensão de plano municipal e de estabelecimento de medidas preventivas são objeto de parecer único da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente (n.º 2 do artigo 138.º);
- A câmara municipal está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública (n.º 4 do artigo 138.º);

- Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar por deliberação as propostas de suspensão e de estabelecimento de medidas preventivas (respetivamente, alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 137.º);
- A deliberação municipal que suspende o plano municipal, bem assim como a deliberação municipal que aprova as medidas preventivas, está sujeita a publicação (n.º 6 do artigo 138.º e alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º).

4. Proposta

Face ao exposto e tendo em conta o teor dos documentos anexos, propõe-se que:

- A Câmara Municipal delibere, sob a forma de proposta, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da VII Suspensão Parcial do PDMB e das Medidas Preventivas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º e do n.º 1 do artigo 137.º do RJIGT.

Anexa-se:

- Ofício da CCDR-LVT de 2017-08-28 contendo o parecer desta entidade;
 - Proposta final da VII Suspensão Parcial do PDMB e das Medidas Preventivas.
- [Nota: Registe-se que nas Plantas de Ordenamento e da Área Urbana de Benavente foi eliminada a IV Suspensão Parcial do PDMB, área contígua à VII Suspensão, devido à mesma caducar no próximo dia 8 de setembro, data anterior à sessão da Assembleia Municipal.]

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Visto. Face ao informado, deverá a presente análise ser remetida a deliberação da Câmara Municipal. À consideração superior. 30.08.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 30.08.2017 O presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a pretensão com a necessidade da requerente em ampliar as suas instalações de produção em função da deslocalização das unidades situadas na Ásia.

Deu nota que, foi consultada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para emissão de parecer, tendo esta entidade emitido parecer favorável, com a sugestão de que nas medidas preventivas fique mencionado que o prazo poderá ser prorrogado por mais um ano e que terminará com a publicação do PDM revisto, nos termos do disposto no artigo 141.º do RJIGT.

Lembrou que a Silvex é uma empresa que está sediada em Benavente desde 1991 e que tem vindo a aumentar consideravelmente a sua atividade, prevendo um investimento de cerca de seis milhões de euros em equipamento altamente tecnológico, acrescidos de mais um milhão e meio de euros para a construção do novo pavilhão, totalizando um investimento de sete milhões e meio de euros no imediato.

Prevê ainda a requerente um aumento de mais vinte postos de trabalho para o próximo ano e de mais oito para o ano de 2019, representando um acréscimo de 11% do total de trabalhadores atualmente ao serviço da empresa, estimando-se que a produção, em 2019, aumente a sua faturação em mais de nove milhões de euros.

Quanto às medidas preventivas observou que, no âmbito material aplica-se a mesma capacidade de edificação que está prevista no PDMB, que está em processo de revisão, ou seja, índice máximo de ocupação do solo 0.70, índice máximo de impermeabilização 0,80, índice volumétrico máximo de 7 m³ por m².

Acrescentou que, nesta área, prevalecem servidões e restrições de utilidade pública vigentes, ficando qualquer operação urbanística sujeita a parecer das respetivas entidades com jurisdição e que o prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, podendo ser prorrogado por mais um ano nos termos previstos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta final da VII Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e das Medidas Preventivas para a área de 22.460 m², localizada na Quinta da Brasileira, na freguesia de Benavente, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 126.º e no n.º 1 do art. 137.º, ambos do RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 14 – FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E DE N.ª SRA.ª DE GUADALUPE – 2017 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE LARGADA DE TOIROS DE ENCERRAMENTO – 22 DE AGOSTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 5214, de 21/08/2017

Solicita a ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, licenciamento para realização de uma largada de toiros no dia 22 de agosto de 2017, no horário compreendido entre as 02.00 e as 3.00 horas.

Esta largada insere-se na programação das Festas supra referidas, cujo alvará de licenciamento foi emitido com o número 017/2017, mas que abrange apenas o período de 18 a 21 de agosto.

Sendo que esta atividade terá lugar no dia 22 de agosto, é necessária nova licença, uma vez que não está abrangida pelo alvará anteriormente emitido.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

Relativamente a este assunto, o senhor vice-presidente da Câmara Municipal emitiu o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação do Executivo Camarário: *“Defiro a realização da iniciativa. À ratificação da Câmara. 21/08/2017”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 15 – ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA “15 KM BENAVENTE” – 10 DE SETEMBRO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Clube União Artística Benaventense

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento da prova de atletismo “15 Km Benavente”, a realizar no dia 10 de setembro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a emissão do alvará de licenciamento pretendido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 16 – AGRADECIMENTO

Entidade: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: Agradece toda a colaboração prestada pela Câmara Municipal de Benavente na realização da tradicional Festa de Samora.

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 17 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia para realização de reuniões com alunos e pais, nos dias 11 e 12 de setembro de 2017.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia para as datas e finalidades pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 18 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TASQUINHA

Entidade: Associação Recreativa do Porto Alto

Assunto: Para a realização de um jantar convívio de agradecimento a realizar pelo Rancho Folclórico da AREPA, solicita a cedência de uma tasquinha dupla com fornecimento de água para o dia 9 de setembro de 2017.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 19 – ALPIARGA 2017 – 10 DE SETEMBRO – ITINERÁRIO – PEDIDO DE PARECER

Informação n.º 5398, de 29/08/2017

O Município de Alpiarça remete documentação necessária para análise do percurso com vista a emissão de parecer por parte do Município de Benavente.

Relativamente à pretensão, cumpre-me informar:

De acordo com o Artigo 7.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a entidade organizadora necessita do parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado.

Para o efeito, juntam planta com percurso assinalado, bem como Regulamento da prova, sendo que a passagem pela EN 118 – Benavente – Salvaterra de Magos está prevista para 10.00 horas do dia 10 de setembro de 2017.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à passagem do passeio de cicloturismo pela Estrada Nacional 118.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Educação

Ponto 20 – TRANSPORTE ESCOLAR – PAGAMENTO DO PASSE DA CP – MESES DE MAIO E JUNHO DE 2017

Informação n.º 5192, de 18/08/2017

1 – O aluno Rafael da Silva Rato Loureiro, contribuinte n.º 252951492, residente em Benavente, frequentou no passado ano letivo (2016/2017) a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, 10.º ano, sendo que o transporte escolar foi participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utilizou no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana foi suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizou entre Vila Franca e Alverca, foi suportado na totalidade pelo aluno.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe sejam pagas as seguintes quantias de acordo com os comprovativos apresentados:

- Ano letivo 2016/2017

maio 22,80 €

junho 22,80 €

Total pago pelo aluno 45,60 €

A pagar pela Câmara Municipal (50%) 22,80 €

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 22,80 € (vinte e dois euros e oitenta cêntimos) para o aluno Rafael da Silva Rato Loureiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 21 – TRANSPORTE ESCOLAR – PAGAMENTO DO PASSE DA CP – ANO LETIVO 2016/2017

Informação n.º 5399, de 29/08/2017

1 – A aluna Beatriz Beja Florentino, contribuinte n.º 239895959, residente em Samora Correia, frequentou no passado ano letivo (2016/2017) a Escola Comércio Lisboa, 10.º ano, sendo que o transporte escolar foi participado pela Câmara Municipal em 50%.

2 – Utilizou no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana foi suportado pela aluna em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizou entre Vila Franca e Lisboa foi suportado na totalidade pela aluna.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja paga a seguinte quantia de acordo com os comprovativos apresentados:

outubro	59,75 €
janeiro	60,65 €
fevereiro	60,65 €
abril	60,65 €
junho	60,65 €

Total pago pelo aluno 302,35 €
A pagar pela Câmara Municipal (50%) 151,18 €

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 151,18 € (cento e cinquenta e um euros e dezoito cêntimos) para a aluna Beatriz Beja Florentino.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 22 – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2017/2018

Informação n.º 5434, de 30/08/2017

Em complemento da informação DMCET n.º 4299/2017, de 17 de julho, relativa à atribuição de auxílios económicos no âmbito da ação social escolar para os alunos de pré-escolar e 1.º ciclo no ano letivo 2017-2018, presente a reunião de Câmara de 24 de julho, submete-se a listagem dos alunos posicionados em escalão da Segurança Social.

Salienta-se que até ao momento deram entrada nos serviços cerca de 758 boletins de candidatura de alunos posicionados em escalão A ou B, de acordo com documento comprovativo da Segurança Social.

Acresce referir que só após a aprovação dos escalões se poderá proceder à transferência dos subsídios, referentes aos manuais escolares, pelo que se solicita a aprovação em minuta da presente informação.

- Listagem em anexo

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar os escalões de apoio constantes da listagem que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 23 – PROPOSTAS DE PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES NO 1.º CICLO E EXTENSÃO DE HORÁRIO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE BENAVENTE E DE SAMORA CORREIA

Informação n.º 5447, de 30/08/2017

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal as propostas de protocolo para atividades de tempos livres e extensão de horário, no 1.º ciclo e pré-escolar, respetivamente, nos Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia.

**PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES E EXTENSÕES NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EXTENSÃO DE HORÁRIO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE
ANO LETIVO 2017/2018**

Considerando que no 1.º ciclo do ensino básico:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas;

As Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1.º ciclo do ensino básico destina-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das

atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

E considerando que na educação pré-escolar:

De acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, a educação pré-escolar integra as atividades de animação e de apoio à família (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, no n.º 1, do artigo 12.º, vinha já determinar que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas.

O Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de julho, vem regulamentar a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e no art. 1.º do Despacho conjunto n.º 300/97 (2.ª Série) de 9 de setembro encontra-se definido o seguinte enquadramento para as componentes educativa e socioeducativa na educação pré-escolar:

- A componente pedagógica da educação pré-escolar é gratuita;
- As restantes componentes são comparticipadas pelo Estado de acordo com as condições socioeconómicas das famílias, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades, em termos a regulamentar pelo Governo;
- Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

As atividades de animação e de apoio à família (AAAF) são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, sem prejuízo de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

As AAAF são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos;

No Município de Benavente a rede pública de educação pré-escolar funciona, no período do almoço das 12.00 às 13.00 horas e do prolongamento das 15.00 às 17.30 horas, de acordo com o calendário escolar estipulado pelo Ministério da Educação.

Estas atividades têm carácter gratuito, sendo que a comparticipação dos pais no valor de € 10 mensais é administrado pelo Agrupamento de Escolas, destinando-se à qualificação dos Jardins de Infância;

O serviço de prolongamento tal como funciona não responde de forma eficaz às necessidades de algumas famílias, neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1.º ciclo do ensino básico e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Benavente, entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal;

E

O **Agrupamento de Escolas de Benavente**, pessoa coletiva 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Mário Santos, diretor do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A **Sociedade Filarmónica Benaventense**, pessoa coletiva n.º 501626140, com sede na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, 14,16,18, 2130 Benavente, representada por Gertrudes Pardão, presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade Parceira”

E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente**, pessoa coletiva n.º 507237617, com sede EB 2,3 Duarte Lopes, representada por Georgina Rodrigues, presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O presente Acordo de Colaboração visa a implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1.º ciclo e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva, de enriquecimento curricular ou de prolongamento de horário no caso da educação pré-escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Benavente, a Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música e a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente irão trabalhar em parceria garantindo a concretização das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1.º ciclo e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar para as crianças que frequentam o Agrupamento de Escolas de Benavente.

CLÁUSULA QUARTA (Regime aplicável)

O presente Acordo de Colaboração é feito ao abrigo do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Benavente;
3. Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:

- a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
 5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
 6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação.

CLÁUSULA NONA

(Horário de Funcionamento e Acesso)

1. As atividades funcionarão no período da manhã das 7.00 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas com possibilidade de prolongamento até às 20h;
2. As atividades poderão vir a ser implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
3. O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música, assim:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a entregar ao presidente da Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música, as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das Atividades;
 - b) A Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música, na pessoa do seu presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA

(N.º limite de crianças)

1. As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1.º ciclo do ensino básico terão um limite máximo de 25 crianças/turma.

2. A extensão de horário do pré-escolar terá um limite máximo de 25 crianças grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Local de Funcionamento)

As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1.º ciclo e a extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família poderão ser desenvolvidas em qualquer estabelecimento de educação e/ou ensino do Agrupamento de Escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Planificação)

As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as Atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Comprovativo da necessidade do serviço)

1. As Famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade do serviço, constituindo fundamento:

- a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais/ encarregados de educação;
- b) A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
- c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de ensino.

2. As famílias obrigam-se a entregar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela respetiva entidade patronal com identificação do horário e local de trabalho;
- b) Declaração de compromisso assumindo a inexistência de familiares que possam garantir o acolhimento do aluno antes ou após a componente letiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comparticipação dos Pais)

Apenas poderão usufruir das Atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Vigência)

O presente Acordo de Colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2017/2018 devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente

O diretor do Agrupamento de Escolas de Benavente

O presidente da Direção da Sociedade Filarmónica de Benavente

O presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente

PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES E EXTENSÕES NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EXTENSÃO DE HORÁRIO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA, ANO LETIVO 2017/2018

Considerando que no 1.º ciclo do ensino básico:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas;

As Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1.º ciclo do ensino básico destina-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

E considerando que na educação pré-escolar:

De acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, a educação pré-escolar integra as atividades de animação e de apoio à família (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, no n.º 1, do artigo 12.º, vinha já determinar que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades

pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas.

O Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de julho, vem regulamentar a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e no art.1.º do Despacho conjunto n.º 300/97 (2.ª Série) de 9 de setembro encontra-se definido o seguinte enquadramento para as componentes educativa e socioeducativa na educação pré-escolar:

- A componente pedagógica da educação pré-escolar é gratuita;
- As restantes componentes são comparticipadas pelo Estado de acordo com as condições socioeconómicas das famílias, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades, em termos a regulamentar pelo Governo;
- Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

As atividades de animação e de apoio à família (AAAF) são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, sem prejuízo de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

As AAAF são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos;

No Município de Benavente a rede pública de educação pré-escolar funciona, no período do almoço das 12.00 às 13.00 horas e do prolongamento das 15.00 às 17.30 horas, de acordo com o calendário escolar estipulado pelo Ministério da Educação. Estas atividades têm carácter gratuito, sendo que a comparticipação dos pais no valor de € 10 mensais é administrado pelo Agrupamento de Escolas, destinando-se à qualificação dos Jardins de Infância;

O serviço de prolongamento tal como funciona não responde de forma eficaz às necessidades de algumas famílias, neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões no 1.º ciclo do ensino básico e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal;

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, pessoa coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado pela diretora Luísa Carvalho, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança**, pessoa coletiva n.º 505335689, com sede na Rua Operários Agrícolas, 2135-322 Samora Correia, representada por Dora Morgado, presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade parceira”,

E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia**, pessoa coletiva n.º 506185648, com sede EB 2,3 Samora Correia, representada por _____, presidente da Direção;

E

A **Associação de Pais de Porto Alto**, pessoa coletiva n.º 504835173, com sede Rua Vasco da Gama, Porto Alto, 2135-142 Samora Correia, representada por _____, presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O Presente Acordo de Colaboração visa a implementação das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1.º ciclo e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva, de enriquecimento curricular ou de prolongamento de horário no caso da educação pré-escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança e as Associações de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia e Porto Alto, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização das Atividades de Tempos Livres – Extensões para os alunos do 1.º ciclo e de extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar para as crianças que frequentam o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

CLÁUSULA QUARTA

(Regime aplicável)

O presente Acordo de Colaboração é feito ao abrigo do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

**CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)**

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com o Agrupamento de Escolas de Samora Correia;
3. Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa.

**CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)**

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigações da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC)**

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.

4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, de acordo com a planificação definida;
6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades.

CLÁUSULA OITAVA
(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia e da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia e a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto comprometem-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação.

CLÁUSULA NONA
(Horário de Funcionamento e Acesso)

1. As atividades funcionarão no período da manhã das 7.00 às 9.00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas com possibilidade de prolongamento até às 20h;
2. As atividades poderão vir a ser implementadas durante as interrupções letivas sempre que se justifique a necessidade;
3. O acesso aos estabelecimentos escolares nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, assim:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a entregar ao Presidente da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento das Atividades;
 - b) A Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, na pessoa do seu Presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos estabelecimentos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA
(N.º limite de crianças)

1. As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1.º ciclo do ensino básico terão um limite máximo de 25 crianças/turma.
2. A extensão de horário do pré-escolar terá um limite máximo de 25 crianças grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Local de Funcionamento)

As Atividades de Tempos Livres – Extensões do 1.º ciclo e a extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família poderão ser desenvolvidas em qualquer estabelecimento de educação e/ou ensino do Agrupamento de Escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Planificação)

As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam as Atividades deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Comprovativo da necessidade do serviço)

1. As Famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade do serviço, constituindo fundamento:

- a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais / encarregados de educação;
- b) A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
- c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de ensino.

2. As famílias obrigam-se a entregar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela respetiva entidade patronal com identificação do horário e local de trabalho;
- b) Declaração de compromisso assumindo a inexistência de familiares que possam garantir o acolhimento do aluno antes ou após a componente letiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comparticipação dos Pais)

Apenas poderão usufruir das Atividades os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Vigência)

O presente Acordo de Colaboração, entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2017/2018 devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente
A diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia
O presidente da Direção da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC
O presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia
O presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE explicitou que se trata duma proposta de protocolo de colaboração para as atividades de tempos livres no primeiro ciclo e a extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família, vulgarmente conhecidas por expressões do “pré-escolar”, para os Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia.

Observou que, à semelhança de anos anteriores, há vários intervenientes no protocolo, tais como a Câmara Municipal, os Agrupamentos de Escolas, as Associações de Pais de Benavente e Samora Correia e as entidades que vão desenvolver a atividade, a Academia da Sociedade Filarmónica Benaventense e a ADIC em Samora Correia.

Deu nota que em Benavente a atividade tem-se desenvolvido na EB1 n.º1 e Centro Escolar de Benavente, em Samora Correia na EB1 da Fonte dos Escudeiros e no Centro Escolar do Porto Alto.

Lembrou que as atividades se desenvolvem nas extensões do horário escolar, das 7.00 às 9.00 horas e das 17,30 às 19.00 com a possibilidade de se prolongar até às 20,00 horas.

Referiu que os valores são definidos pelas entidades, assumindo a Câmara Municipal a cedência e manutenção dos espaços.

Acrescentou que, em reunião de avaliação realizada em julho com a ADIC em Samora Correia, foi manifestada uma preocupação relativamente à atividade desenvolvida no Centro Escolar do Porto Alto, para o ensino pré-escolar, porque o número de crianças que participam neste momento não é suficiente para fazer face à despesa da ADIC com a atividade, pondo em causa a sua continuidade.

Lembrou que periodicamente são efetuadas reuniões de avaliação das atividades com todos os parceiros envolvidos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas de protocolos de colaboração para atividades de tempos livres no 1.º ciclo e extensão de horário das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar nos Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nos mesmos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 24 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 25 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- “Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública” – Pragosa / Atualização extraordinária do preço contratual – 2017;
- Licença administrativa / Isenção da Taxa Municipal de Urbanização;
- Pedido de parecer / Arborização e rearborização com eucalipto;
- Proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e do estabelecimento de medidas preventivas – Parecer da CCDRLVT / Proposta final;
- Alvará de licenciamento para realização da prova “15 Km Benavente” – 10 de setembro;
- Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia;
- Pedido de cedência de tasquinha;
- Alpiarga 2017 – 10 de setembro – Itinerário – Pedido de parecer;
- Transporte escolar – Pagamento do passe da CP – Meses de maio e junho de 2017;
- Transporte escolar – Pagamento do passe da CP – Ano letivo 2016/2017;
- Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2017/2018;
- Propostas de protocolos de colaboração para atividades de tempos livres no 1.º ciclo e extensão de horário das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar nos Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevi e assino.